

ATA N.º 1/2021
DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS,
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2021

----- Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Edifício dos Gorjões. Largo de S. João, na Vila de Porto de Mós, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente José Jorge Couto Vala, achando-se presentes os vereadores senhores, Rui Fernando Correia Marto, Marco Paulo Barbosa Lopes, Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Telma Cristina Rodrigues da Cruz e Anabela dos Santos Martins (b), tendo faltado a Vereadora Sofia Margarida Amado Pereira (a)-----

- a) Faltou. Falta justificada por razões de índole profissional;-----
----- b) Participou via “Skype”.-----

----- A reunião foi secretariada por Rogério Paulo Fernandes Nunes.-----

----- À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos: -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- **1. APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redação final. -----

----- **2. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** – Presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia seis do mês de janeiro de 2021 existindo as seguintes disponibilidades: -----

----- Em operações orçamentais e em dinheiro – Quatro milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta e um cêntimos; -----

----- Em operações não orçamentais – Quinhentos e onze mil, trezentos e quatro euros e noventa e um cêntimos; -----

----- Em documentos – Zero euros.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----- **3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA** – -----

----- **Intervenção do Presidente da Câmara:** -----

----- Começou a sua intervenção por desejar Bom Ano Novo a todos os presentes. -----

----- Referiu que se trata da primeira reunião da Câmara Municipal do ano de 2021 e pública, pelo que, havendo público na sala questionou se alguém pretendia intervir.-----

----- Não se verificou qualquer pedido de intervenção do público. -----

----- Prossequindo a sua intervenção, felicitou o jornal “O Portomosense” pelo seu 38.º Aniversário que ocorre naquele mesmo dia, desejando que o mesmo possa continuar a trilhar o seu caminho no âmbito da imprensa local e prossequindo o legado que foi deixado pelo seu fundador – Sr. João Matias, especialmente a independência na informação. -----

----- Informou ainda que encerrado o exercício de 2020 se pode constatar que o saldo de gerência transitado para o ano de 2021 ascende a cerca de 4,5 milhões de euros. Afirmando que com este saldo é possível assegurar que todos os projetos previstos no Plano Plurianual de Investimentos possam passar de financiamento “não definido” para “financiamento definido”. --

----- O assunto será presente à próxima reunião da Câmara Municipal, para os devidos e



legais efeitos.-----

----- De seguida referiu-se ao processo “Covid-19” e à situação pandémica no concelho de Porto de Mós, informando que ocorreu um surto no “*Lar da Cruz da Légua*” em meados de dezembro, depois ocorreu outro surto no “*Lar Abrigo de S. José*” em Mira de Aire. Informou que neste âmbito foram feitas desinfeções às instalações dos lares e que no Lar de Mira de Aire foi colocado um militar para apoiar no tratamento /cuidados dos idosos ali residentes.-----

----- Em termos de números de infetados no concelho, informou que foram detetados casos em duas turmas da Escola Secundária de Mira de Aire e uma do Instituto Educativo do Juncal.-----

----- A este propósito, referiu que o Município tem estado a fornecer testes rápidos aos lares, inclusivamente aos privados, especialmente para testar, de quinze em quinze dias, o pessoal que faz apoio domiciliário no concelho, tentando desta forma atenuar os casos de doença no concelho.-----

----- Informou que o concelho se mantém num risco mais elevado desde que ocorreu o surto no Lar de Mira de Aire.-----

----- Prosseguindo sobre este mesmo assunto, informou que a vacinação terá início na próxima semana, segundo informações que lhe foram transmitidas, embora ainda não tivesse recebido o plano, em concreto.-----

----- Informando que será dada prioridade a utentes de lares, cuidados continuados e profissionais destes estabelecimentos e de saúde.-----

----- Afirma que este plano trás algum alívio, no entanto parece que deveria haver também uma atenção especial aos idosos que não estão institucionalizados, porquanto são declarado de risco, no entanto afirma que não pretende por em causa os critérios, prioridades de vacinação definidos pelas autoridades de saúde.-----

----- **Intervenção do Vereador Rui Marto:**-----

----- Começou por afirmar que não pretende, nem nunca pretendeu fazer política com a situação da pandemia do Covid-19, que tem sido divulgados pelas diversas entidades e parece-lhe que os mesmos não batem certo, comparando os números transmitidos diariamente pelo Senhor Presidente da Câmara e a Entidade de Saúde de Leiria e a diferença e de cerca de metade, conforme pode ser constatado por um “*post*” colocado na página do “Facebook” pelo Dr. Rui Caçador, estranha que entretanto tal “*post*” já não consta na referida página.-----

----- Prosseguindo a sua intervenção, aludiu à posição do Senhor Ministro do Ambiente no que se refere à não construção da ETES – Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas do Lis, apontando para o pagamento deste serviço pelos consumidores de água e com encaminhamento dos dejetos dos porcos para a ETAR do Coimbrão, situação que degrada sobremaneira este equipamento e não pode concordar de forma alguma que sejam os cidadãos a pagar uma atividade económica de empresas – suiniculturas, assim solicita explicações ao Senhor Presidente da Câmara sobre este assunto e se, eventualmente, o Município foi informado de algo sobre este processo.-----

----- **Intervenção do Vereador Eduardo Amaral:**-----

----- Disse que o Município tinha sido contactado pela Federação de Atletismo para que pudesse ser realizado neste concelho uma prova do Campeonato Nacional de marcha de Estrada, no sentido de manter a “forma” dos atletas para o Campeonato do Mundo e para Jogos Olímpicos.-----

----- Informou que o Município acedeu a realizar no seu território tal evento desportivo e serão cumpridas todas as normas e Plano de Contingência para este tipo de eventos, não terá público e não será realizada qualquer divulgação da mesma e que a prova terá lugar no próximo dia 10 de janeiro na Zona Industrial de Porto de Mós.-----

----- **Intervenção da Vereadora Anabela Martins:**-----

----- Diz intervir mais na qualidade de cidadã e mãe que Vereadora, mas afirma ter que manifestar o seu desagrado com a situação de casos positivos de “Covid-19” na Escola



Secundária de Mira de Aire, reiterando que a Câmara Municipal não tem culpa da situação. Parece-lhe paradoxal que uma turma onde foram diagnosticados casos positivos só ficam em recolhimento mais dois ou três alunos que estão mais próximos na sala daquele aluno, pois os mesmos conviveram no recreio e estão juntos noutros locais. -----

----- **Resposta do Presidente da Câmara:** -----

----- Respondendo à Vereadora Anabela Martins, disse que a situação descrita é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas e que o Município foi instigado a não intervir nestes processos, no entanto tem-se inteirado com a Autoridade de Saúde deste assunto e reforça que o protocolo estabelecido para estas situações está a ser cumprido. -----

----- No que se refere aos números referenciados pelo Vereador Rui Marto disse que os dados que transmite na sua comunicação diária sobre este assunto, são-lhe fornecidos pela Autoridade de Saúde – ACES, ele não inventa números! Considerando que toda a informação diferente desta que é oficial é desinformação e isso ele não tolera. -----

----- No que se refere à ETES do Lis, informou que foi pessoalmente, com mais quatro Presidentes de Câmara da Região, a uma reunião à Assembleia República a pedido do Partido Bloco de Esquerda para falarem deste tema. Pelo que foi com surpresa que ouviu a comunicação do Ministro do Ambiente sobre este assunto. -----

----- Informou que o Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria e também o Presidente da Câmara de Leiria, tem uma reunião agendada com o Senhor Ministro do Ambiente e que após a mesma trará as informações pertinentes a esta Câmara. -----

----- Defende e sempre defendeu que o tratamento dos efluentes suinícolas não pode ser pago pelos consumidores particulares, como tem sido referido por alguns intervenientes no processo, pois viola entre outros um princípio básico do utilizador / pagador. Afirma ainda que há mais de vinte anos se debate este tema sem que tenha havido evolução positiva da mesma. ---

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- ***Divisão Financeira, de Recursos Humanos e Gestão Administrativa*** -----

----- **1. ADENDA AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALCobaça, Batalha e Porto de Mós e as Entidades SA Marionetas e Fundação Batalha de Aljubarrota – Despacho** – Presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

----- “Em 25 de agosto de 2020 foi celebrado o acordo de parceria supra referenciado, cujo objeto se consubstancia em apresentar e desenvolver uma candidatura conjunta designada por “rede Cultural – Aljubarrota 1385”, atividades de índole cultural em torno da Batalha de Aljubarrota. -----

----- Da parte da entidade gestora “Centro2020” foram solicitados esclarecimentos adicionais para colmatar algumas lacunas na documentação submetida, o que obrigou, também à elaboração a uma adenda ao acordo de parceria supra identificado. -----

----- A aprovação de tal adenda é uma competência própria da Câmara Municipal, no entanto, considerando a urgência na sua aprovação e subscrição, a não realização de reunião da Câmara Municipal de Porto de Mós no período que mediou o pedido e a necessidade de remessa de documentação e não sendo considerado não se justificar a convocação de reunião extraordinária só para este efeito, determino: -----

----- Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a aprovação e subscrição da adenda e posterior ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião daquele órgão. -----

----- Cumpra-se.” -----

----- Deliberado ratificar a adenda ao acordo de parceria. -----

----- **2.TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – PERMUTA** – Presente uma informação da Assistente Técnica, Madalena Oliveira, no seguinte teor: -----

----- “1- A empresa Dolinas Hotel, Lda., NIPC 514168935, adquiriu no ano de 2017 os lotes 3 e 4 referentes ao Alvará de Loteamento n.º 183/2004, relativo aos prédios sitos na freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e S. Pedro, inscritos na matriz predial sob os artigos n.ºs 2947 e 3103, descritos na Conservatória do Registo Predial de Porto de Mós nas fichas 2426 e 2427, respetivamente. -----

----- 2- No ano de 2019 veio a empresa solicitar alteração ao Alvará de Loteamento referente aos lotes atrás mencionados, aprovada em reunião de Câmara de 14/03/2019, que abrangia áreas do domínio público municipal, dada a necessidade, nomeadamente, de aumento do número de lugares de estacionamento na cave e zonas de acesso, terraço e passeio ao nível do rés-do-chão. -----

----- 3- Na reunião de Câmara de 28/03/2019, foi deliberado aprovar e remeter a proposta de desafetação à Assembleia Municipal de 26/04/2019, tendo sido aprovada a desafetação do domínio público para o domínio privado municipal de 7 parcelas de terreno. ---

----- 4- Também foi pela empresa Dolinas Hotel, Lda., feita a desafetação de 3 parcelas pertencentes aos lotes atrás referidos (lotes 3 e 4), destinadas a integrar o domínio público municipal. - -----

----- 5- Uma vez que estamos em condições de avançar com a transmissão de bens imóveis entre ambas as entidades, a identificação de cada prédio para efeitos da permuta é a seguinte: -----

----- **Prédios da propriedade do Município de Porto de Mós NIF 505586401** -----

----- Parcela 1 – Prédio urbano, com a área de 66,90 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Espaço Público e Lote 4, de Nascente com Lote 4 e de Poente com Espaço Público, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3737, com o valor patrimonial de € 10.600,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 12.220,00€ (doze mil, duzentos e vinte euros); -----

----- Parcela 2 – Prédio urbano, com a área de 17,50 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Lote 4, de Nascente com Espaço Público e de Poente com Espaço Público, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3738, com o valor patrimonial de €14.650,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 12.670,00€ (doze mil, seiscentos e setenta euros); -----

----- Parcela 3 – Prédio urbano, com a área de 4,17 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Lote 4, de Nascente com Espaço Público e de Poente com Lote 4, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3739, com o valor patrimonial de €2.700,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 1.270,00€ (mil, duzentos e setenta euros); -----

----- Parcela 4 – Prédio urbano, com a área de 130,10 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Arruamento, de Nascente com Rua da Boavista e de Poente com Lote 3, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3740, com o valor patrimonial de €4.770,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 10.300,00€ (dez mil e trezentos euros);-----

----- Parcela 5 – Prédio urbano, com a área de 28,10 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Lote 3, de Nascente com Lote 3 e de Poente com Espaço Público, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o



artigo n.º 3741, com o valor patrimonial de €4.450,00 determinado no ano de 2019 e o valor atribuído de 5.135,00€ (cinco mil, cento e trinta e cinco euros); -----

----- Parcela 6 – Prédio urbano, com a área de 3,60 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Lote 3, de Sul com Arruamento, de Nascente com Lote 3 e de Poente com Espaço Público, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3742, com o valor patrimonial de €520,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 660,00€ (seiscentos e sessenta euros); -----

----- Parcela 7 – Prédio urbano, com a área de 97,40 m², sito na Rua da Boavista, a confrontar de Norte com Lote 4, de Sul com Arruamento, de Nascente com Espaço Público e de Poente com Lote 4, destinado a construção, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3743, com o valor patrimonial de €3.560,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 7.715,00€ (sete mil, setecentos e quinze euros); -----

----- **Prédios da propriedade da empresa Dolinas Hotel, Lda. NIF 514168935** -----

----- Parcela A – Prédio urbano, com a área de 14.50 m², sito no Manjolo, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Lote 4, de Nascente com Espaço Público e de Poente com Espaço Público, destinado a integrar o domínio público municipal, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3765, com o valor patrimonial de €50,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 9.730,00€ (nove mil, setecentos e trinta euros); -----

----- Parcela B – Prédio urbano, com a área de 2,32 m², sito no Manjolo, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Lote 4, de Nascente com Lote 4 e de Poente com Lote 4, destinado a integrar o domínio público municipal, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3766, com o valor patrimonial de € 10,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 1.560,00€ (mil, quinhentos e sessenta euros); -----

----- Parcela C – Prédio urbano, com a área de 0,90 m², sito no Manjolo, a confrontar de Norte com Espaço Público, de Sul com Lote 3, de Nascente com Espaço Público e de Poente com Lote 3, destinado a integrar o domínio público municipal, não descrito na Conservatória do Registo Predial, inscrito na matriz predial da freguesia de Porto de Mós – S. João Baptista e São Pedro, sob o artigo n.º 3767, com o valor patrimonial de €10,00 determinado no ano de 2020 e o valor atribuído de 385,00€ (trezentos e oitenta e cinco euros); -----

----- 6- O montante a liquidar pela empresa, Dolinas Hotel, Lda. é apurado tendo em conta a diferença entre o montante total das parcelas (1 a 7) pertencentes ao Município de Porto de Mós e o montante total das parcelas (A a C) pertencentes à empresa Dolinas Hotel, Lda., encontrado a partir da avaliação efetuada por perito independente; -----

----- 7- Assim, o montante total das parcelas pertencentes ao Município ascende ao valor de €49.970,00 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta euros) e o montante das parcelas pertencentes à empresa Dolinas Hotel, Lda. ascende ao valor de €11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco euros), sendo o valor da compensação a favor do Município de Porto de Mós no montante de €38.295,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco euros); --

----- Face ao exposto, solicita-se à Câmara Municipal que aprove a permuta acima referida, bem como, sejam dados os necessários poderes ao Senhor Presidente da Câmara ou ao Senhor Vice-Presidente da Câmara para outorgar a respetiva escritura.” -----

----- **Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

----- Usou da palavra e começou por afirmar que o assunto “Hotel de Porto de Mós” já fez correr “muita tinta” ao longo de cerca de 20 anos e com a proposta ora em discussão, tendencialmente, assim continuará a ser. Prosseguiu para afirmar que as sete parcelas de terreno que foram desafetadas do domínio público para domínio privado pertencem efetivamente ao Município, e que irão permutar essas parcelas de terreno pertencentes à empresa Dolinas Hotel. Afirmando que as sete parcelas pertencentes ao Município correspondem a 18% do Lote 3 que

está em causa, o Vereador não consegue entender como é que a Câmara está a comprar um espaço privado da parcela B toda, uma parte da parcela A e parcela C só um pouco. -----

----- O Vereador disse que as parcelas são pequenas, mas tem um grande volume de construção, por isso, põe em causa a avaliação feita por perito independente, frisando que tendo em conta o volume de construção a efetuar em cada parcela o valor da avaliação deveria ser muito mais elevado, pois, naquele local 330 m² por 38.295,00 € não é um preço justo e que desta forma está em causa o interesse público em claro favor do interesse privado, o que não poderá aceitar. -----

----- Por fim afirmou que, apesar desta permuta de terrenos, não é não existe no processo qualquer garantia de que o hotel seja construído após a transação que está a ser discutido, situação que deveria ser garantida. -----

----- **Resposta do Presidente da Câmara:** -----

----- Tomou a palavra para responder ao Vereador Rui Marto, para afirmar que esta Câmara, está a fazer todos os possíveis para resolver uma situação criada já a alguns anos. -----

----- Assim e quanto à avaliação o perito teve naturalmente em atenção não só o volume de construção mas que as pequenas parcelas de terreno avaliadas apenas serviam para estacionamento público a nível da cave, servindo apenas para uso exclusivo do hotel. Disse ainda que ele e esta Câmara estão, neste processo, do lado da solução e não do problema. Disse que esta proposta é o corolário de outras anteriores tomadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, onde todas as questões e documentos forma apresentados e respondidos, pelo que, considera, não é a altura para criar problemas ao investidor, mas sim tentar resolver o problema de Porto de Mós, que precisa daquele hotel que servirá para o projeto de turismo que este executivo tem para o território e resolverá um problema da imagem da entrada da vila que esse confronta com um “*esqueleto de betão*” há cerca de 17 anos. Sobre a avaliação, disse que não foi ele que a realizou e foi feita por um perito independente registado na CMVM. -----

----- Deliberado aprovar a permuta dos prédios do Município de Porto de Mós com os da Firma Dolinas Hotel, Lda., com um valor a favor do Município de trinta e oito mil, duzentos e noventa e cinco euros e dar poderes ao Presidente da Câmara ou Vice-Presidente para outorgar a respetiva escritura de permuta, com dois votos contra do Vereador Rui Fernando Correia Marto e da Vereadora Anabela dos Santos Martins. -----

----- **3. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE BANCAS E TERRADO NO MERCADO DE PORTO DE MÓS** – Presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

----- *“A pandemia do vírus que provoca a doença “COVID 19” tem tido efeitos muito nefastos sobre as mais diversas atividades, onde não é exceção a atividade de venda nos mercados, agravado pela exigência de restringir ou mesmo suspender atividades neste domínio.*

----- *Tendo em conta que a Câmara Municipal tem vindo a adotar medidas aos mais diversos níveis no intuito de mitigar os efeitos da doença sobre as pessoas e a atividade económica no concelho, tendo inclusivamente já isentado rendas de estabelecimentos de que é proprietário aos respetivos inquilinos / concessionários por alguns meses;*-----

----- *Considerando ainda que a atividade dos feirantes do mercado também tem sido altamente penalizada decorrente desta pandemia e que tais profissionais são necessários para o desenvolvimento duma atividade importante para as pessoas do concelho.*-----

----- *Tendo em conta o atrás aduzido, proponho, no estrito cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da lei 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação:*-----

----- *a) A isenção de taxas por ocupação de bancas e outros espaços no mercado coberto de Porto de Mós;*-----

----- *b) A isenção de taxas de terrado nos restantes espaços onde haja lugar, nos termos regulamentares à cobrança de tais tributos;*-----

----- *c) Que as isenções referenciadas em a) e b) se reportem aos meses de dezembro de*



2020 e janeiro de 2021, sem prejuízo da possibilidade desta isenção possa ser alargada, em função da evolução no concelho do surto pandémico e outras situações a considerar; -----
----- O valor da perda de receita previsível é de 1.400,00 €.” -----

----- Deliberado aprovar as isenções referentes aos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. -----

----- **Divisão de Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente** -----

----- **1. EMPREITADA: ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL (ALE) PORTO DE MÓS 1.ª FASE - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO (ART.º 16.º N.º 1, D))** – Presente uma informação dos Técnicos Superiores, Eng.º José Fernandes e Eng.ª Marina Vala, no seguinte teor: -----

----- **1) DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO** -----

----- Área de Localização Empresarial (ALE) Porto de Mós 1.ª Fase – Construção de Infraestruturas. -----

----- **2) FUNDAMENTO DA NECESSIDADE** -----

----- O Município de Porto de Mós tem como objetivo executar no ano de 2021 e 2022 empreitada “Área de Localização Empresarial (ALE) Porto de Mós 1.ª Fase – Construção de Infraestruturas”, dando cumprimento ao estipulado no Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **3) OBJETIVO DA PRESTAÇÃO** -----

----- A intervenção tem por objetivo promover a requalificação e a expansão de arruamentos, adaptando o loteamento às necessidades empresariais e respeitando as tendências do mercado, contribuindo para a dinamização do Concelho. -----

----- **4) OBJETIVOS DO PROCEDIMENTO** -----

----- Proceder à construção de Infraestruturas ao nível da Rede Viária, Rede drenagem de águas residuais e pluviais, Infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, rede de gás e construção de espaços verdes. -----

----- **5) ANÁLISE PROJETO DE EXECUÇÃO** -----

----- O presente projeto de execução, visa dar resposta a normas e regulamentos em vigor relativas ao dimensionamento de vias e demais Infra Estruturas de Urbanização. Analisado o mesmo verifica-se a conformidade do proposto quanto ao objeto do mesmo, sendo cumpridas as especificações técnicas a que os Projectos de especialidades estão vinculados. -----

----- O projeto de execução é composto por, memória descritiva, CE Cláusulas Gerais, CE Condições Técnicas, Medições Parciais, Mapa de Quantidades, Estimativa Orçamental, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Estudo Geológico e Geotécnico, Peças desenhadas e Pormenores de execução, Declarações de Responsabilidade dos Técnicos. -----

----- Os elementos atrás enunciados julgo serem os necessários para definição do projeto em questão, pelo que proponho a sua aprovação. -----

----- **6) PREÇO BASE DE CONCURSO** -----

----- a) Para o presente procedimento é fixado o preço base de 4.212.234,00€ (quatro milhões, duzentos e doze mil e duzentos e trinta e quatro euros), acrescido de IVA com a taxa em vigor para este tipo de procedimento à data da respetiva liquidação; -----

----- b) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato; -----

----- c) O preço base foi determinado atendendo aos preços de mercado atuais para obras desta natureza; -----

----- d) As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do art.º 70.º do CCP. -----

----- **7) PREÇO ANORMALMENTE BAIXO** -----

----- *Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 10%.* -----

----- *Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:*-----

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).* -----

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.* -----

----- *A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.* -----

----- *Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:*-----

----- *A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços artificialmente definidos, ou seja, propostas cujo valor é obtido, não como resultado do adequado estudo das atividades que integram o mapa de quantidades e conseqüentemente dos preços unitários que, de facto, lhes correspondem, mas sim a partir da obrigação da sua acomodação junto a um valor pré-definido, obtido, exclusivamente, a partir do preço base subtraído da percentagem correspondente à redução a partir do qual o preço é classificado como anormalmente baixo.* -----

----- *Com a fixação do preço ou custo anormalmente baixo nos moldes indicados, o preço base deixa de ser o valor a partir do que se mede a redução para efeitos de apuramento de um preço ou custo anormalmente baixo.* -----

----- *Como esse valor deixa de ser previamente conhecido, por resultar da média das propostas admitidas, já não é possível aos concorrentes, em fase de concurso, antecipar a partir de que montante o valor da sua proposta passa a ser considerado como anormalmente baixo, como acontecia anteriormente, circunstância que reduz a tendência para a apresentação de propostas artificialmente construídas.* -----

----- *No que se refere à percentagem de 10% estipulada, nos termos do anteriormente referido, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 10% e 15%.* -----

----- *Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais.* -----

----- **8) PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, ENQUADRAMENTO DO CCP** -----

----- *Fundamentação do recurso a Concurso Limitado por Prévia Qualificação:*-----

----- *Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 162.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.* -----

----- Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, (alteração ao CCP).-----

----- **9) INSCRIÇÃO NOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**-----

----- A presente despesa está inscrita no PPI sob o projeto 3.320.2017/19 e a classificação orçamental 0102 07010413, durante o ano de 2021 e 2022.-----

----- **10) COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR A DESPESA**-----

----- É competente para autorizar a despesa a Câmara Municipal, ante a estimativa formulada e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

----- **11) PROPOSTA DE CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**-----

----- i) A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.-----

----- ii) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, a melhor pontuação obtida no requisito Liquidez Geral e, se o empate subsistir, a melhor pontuação no requisito de Autonomia Financeira, caso permaneça a situação de empate, o critério será a proposta com melhor pontuação obtida no requisito resultado líquido, e por ultimo, a manter-se a situação de empate, o requisito Volume de negócios, o qual determinará qual será o adjudicatário.-----

----- **12) PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**-----

----- Apresentação de propostas em 14 dias.-----

----- **13) PRAZO DE EXECUÇÃO**-----

----- A prestação objeto do presente contrato será executado até 480 dias seguidos após data do auto de consignação. A entrega do PSS acontecerá até 15 dias após a celebração do contrato. O auto de consignação deve estar concluído em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 359.º do CCP.-----

----- **14) ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE ENCARGOS**-----

----- Junta-se Caderno de Encargos Condições Gerais, para efeitos de aprovação.-----

----- **15) DOCUMENTOS DA PROPOSTA**-----

----- A proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o artigo 57.º do CCP:-----

----- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação do preço total dos serviços a realizar, não incluindo o IVA, mencionando expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce aquele imposto à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, caso seja aplicado;-----

----- c) Nota justificativa do proposto.-----

----- **16) IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA**-----

----- Os documentos que constituem a proposta e documentos técnicos dos equipamentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.-----

----- **17) PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**-----

----- De acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

----- **18) PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, será exigida prestação de caução no valor de 5% do contrato de acordo com o estipulado nos n.º 1 e n.º 2 do art.º 89.º do CCP.-----

----- Será ainda feito o reforço de caução de 5% dos pagamentos parciais previstos receber por parte do empreiteiro. -----

----- **19) GARANTIA** -----

----- A garantia de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

----- **20) CONTRATO** -----

----- De acordo com o artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, será exigida a redução do contrato a escrito. -----

----- De acordo com o artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, propõem-se que seja nomeado para Gestor do Contrato o Chefe de Divisão das Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente, Eng.º José Fernandes. -----

----- **21) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** -----

----- Para celebração do respetivo contrato, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa: -----

----- a) Certidões do registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontram em efetividade de funções, e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do artigo 55.º do CCP; -----

----- b) Indicação no número de identificação civil e número de contribuinte de pessoas ou pessoas constantes da sociedade autorizadas a assinar o contrato; -----

----- c) Declaração do Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP; -----

----- d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta; -----

----- e) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou respetivo código de acesso para consulta; -----

----- f) Certidão do registo comercial ou respetivo código de acesso para consulta; -----

----- g) Endereço eletrónico e número de fax da(s) pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato. -----

----- **22) ALVARÁS A SOLICITAR** -----

----- 1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria da classe correspondente ao valor global da proposta; -----

----- 3.ª, 4.ª, 9.ª e 14.ª Subcategorias da 4.ª categoria no valor a que respeita cada autorização; -----

----- 6.ª Subcategoria da 2.ª categoria no valor a que respeita cada autorização; -----

----- CPV 45230000-8 Construção de condutas de longa distância, de linhas para comunicação e transporte de energia, vias rápidas, estradas, aeródromos e vias férreas; nivelamento do terreno. -----

----- **23) JÚRI DO PROCEDIMENTO** -----

----- Nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, propõe-se o seguinte Júri: -----

----- Presidente: Eng.º José Fernandes, Chefe de Divisão das Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente; -----

----- Vogal efetivo: Dr. Rogério Nunes, Chefe de Divisão Financeira, R.H e G. Administrativa -----

----- Vogal efetivo: Eng.ª Marina Vala, Técnico Superior; -----

----- Vogal suplente: Eng.º Nuno Moleiro Oliveira, Técnico Superior; -----

----- Vogal suplente: Eng.ª Marina do Carmo Carreira, Técnico Superior. -----

----- **24) COMPETÊNCIAS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO** -----

----- Deverão ser delegadas no Júri as competências ao abrigo do disposto do art.º 69.º do CCP. -----

----- **25) CONDICIONANTES DA AJUDICAÇÃO** -----

----- Nada a referir. -----



----- **26) JUSTIFICAÇÃO DA NÃO DIVISÃO EM LOTES** -----
----- Fundamentada a não adjudicação por lotes, em estrito cumprimento com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 46-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, conforme Declaração. -----

----- **27) APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE CONCURSO** -----
----- Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças de formação de contratos, no caso dos Concursos Limitados Previa Qualificação, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos (sendo este regulado pelo artigo 42.º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal. -----
----- As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Em face do atrás aludido propõe-se:** -----
----- 1) A aprovação do caderno de encargos e programa de concurso da empreitada; --
----- 2) A nomeação do Júri do procedimento; -----
----- 3) Atribuir poderes ao Júri do procedimento; -----
----- 4) Aprovar a despesa associada ao procedimento; -----
----- 5) Abrir concurso limitado por prévia qualificação, tendente à execução dos trabalhos da empreitada em análise. ” -----

----- **Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----
----- Começou por dizer que se sente satisfeito com o início do procedimento concursal para execução deste projeto, que, na sua opinião é muito importante para o concelho de Porto de Mós, considerando ainda que, não duvida, que este é um importante dia para o concelho. -----
----- De seguida fez algumas referências aos documentos apresentados: -----
----- a) Perguntou se o executivo irá aprovar os 5 pontos que estão previstos na proposta; --
----- b) Solicitou a análise dum ponto onde se refere que o prazo para apresentação das propostas é de 21 dias e noutro documento refere 15 dias; -----
----- c) Considera que o prazo de 480 dias para a execução da obra é manifestamente curto, situação que poderá levar ao agravamento de custos para o Município, até porque a obra se localiza em local onde o nível freático é alto e, portanto de difícil intervenção no período de inverno; -----
----- d) Aludiu ainda às classes dos alvarás previstos para execução dos trabalhos opinando que algumas classes não estão em consonância com o tipo de trabalhos a executar na empreitada; -----
----- e) Na cláusula que se refere à consignação, refere que “ocorrerá 30 dias após a assinatura do contrato de empreitada”, considera que se deve ter em conta que este processo será submetido a “VISTO” do Tribunal de Contas e, como tal, na sua opinião, a consignação só deverá após a decisão daquele Tribunal, considerando que a redação deveria ser alterada para acolher esta situação; -----

----- **Resposta do Presidente da Câmara:** -----
----- No que se refere a **a)** disse que a Câmara Municipal teria que aprovar os cinco pontos para o prosseguimento da tramitação do procedimento; -----
----- Em relação a **b)** diz tratar-se de um erro que será objeto de correção, mas que o prazo de apresentação das propostas é de 14 dias, -----
----- No que concerne ao ponto **c)** afirma que este é o prazo que o projetista considerou ajustado a realizar esta obra e, por outro lado, a mesma tem que estar concluída financeiramente até ao final de 2022, sob pena de se perderem fundos comunitários para este projeto; -----
----- Em relação ao ponto **d)** diz que não domina esta temática, pelo que chamou à sala de reuniões a Técnica Eng.ª Marina Vala. Após a audição desta técnica foram alteradas algumas das classe de alvarás previstos na documentação apresentada; -----
----- No que toca ao ponto **e)** considera oportuna a observação, devendo dessa forma a

redação do artigo ser alterada para acolher a situação aludida. -----

----- Deliberado aprovar o caderno de encargos, programa de concursos, nomear o júri do procedimento, atribuir poderes ao júri, aprovar a despesa, no valor de quatro milhões, duzentos e doze mil, duzentos e trinta e quatro euros, mais IVA e abrir concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada.-----

----- Com alterações inseridas nos documentos do processo. -----

----- **2.VALORLIS - TARIFA 2021 – PARA CONHECIMENTO** – Presente uma informação do Senhor Presidente da Câmara, no seguinte teor: -----

----- “No passado dia 28 de dezembro o Município de Porto de Mós, fez aprovar a atualização dos serviços de águas, saneamento e resíduos em 0,8%, tendo por base as recomendações da ERSAR.-----

----- Na formação dos tarifários que à data se encontram em vigor, foram projetados custos com as tarifas reais e expetáveis, face aos dados que dispunhamos à data da obrigatoriedade de submissão dos tarifários para parecer. -----

----- Ora, para a determinação dos custos com a o tratamento dos resíduos foram considerados a tarifa de 2020, acrescida da taxa da inflação de 0,8%, bem como a TGR aprovada de 22,00€/ton (dobro do valor face a 2020).-----

----- Apesar de termos dado cumprimento à recomendação da ERSAR, no que respeita à taxa a aplicar, não podemos deixar de reiterar que a ERSAR no seu parecer obrigatório, nas conclusões da análise do tarifário proposto informou que “pese embora o incremento previsto, projetam-se para 2021 níveis de cobertura dos gastos insuficientes, para os serviços de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e gestão de resíduos urbanos (RU), pelo que deve ser promovida a melhoria destes indicadores, considerando a necessária sustentabilidade dos serviços, no cumprimento do princípio do utilizador pagador, sem comprometer a acessibilidade económica ao serviço”. -----

----- É com total desgosto, que comunico aos membros deste executivo que a tarifa para o tratamento da gestão de resíduos em alta aprovada pela ERSAR para ano 2021, irá aumentar, 8,5%, passando de 32,64€ para 35,40€.-----

----- Pese embora, o desgosto já manifestado com a situação, o parecer da ERSAR em matéria de definição de tarifários nestas entidades gestoras é vinculativo. -----

----- A decisão da ERSAR sobre os proveitos permitidos ajustados encontra-se abaixo transcrita: - -----

----- “Nos termos e com os fundamentos acima expostos e de acordo com o definido na alínea d) do artigo 46.º do RTR, a ERSAR determina para a Concessionária um montante total de ajustamento (referente aos ajustamentos aos proveitos permitidos do ano 2019, identificados no capítulo 4, e aos adicionais identificados no capítulo 5) a incorporar nos proveitos permitidos de 2021 de + 709.783,42 euros. Considerando as quantidades projetadas para 2021, de 112.951,47t, a tarifa regulada seria 35,28 euros/t. A utilização de saldo regulatório, no montante de 13 626,13 euros, resulta numa tarifa regulada de 35,40 euros/t, o que representa um acréscimo de 8,5 % face a 2020 (32,64 euros/t). -----

----- Não podemos deixar de informar os membros deste executivo que este aumento tarifário pressupõe um aumento estimado com o tratamento dos RSU da ordem dos 30.000,00€ (não incluindo a TGR), valor este integralmente suportado pelo Município e não refletido no aumento tarifário aprovado. -----

----- Junto se remete para conhecimento comunicação da VALORLIS sobre a tarifa para 2021, bem como parecer da ERSAR com a decisão sobre os proveitos permitidos totais e tarifa ajustados para 2021.” -----

----- **Intervenção do Presidente da Câmara:** -----

----- Apresentou o documento e fez uma análise crítica da empresa concessionária do serviço público de tratamento de lixo, bem assim como do ERSAR – Entidade Reguladora dos



Serviços de Águas e Resíduos, considerando que a gestão daquela empresa é pouco “regulada” e por essa via, lança sobre os Municípios, que são os seus clientes e sócios aumentos de taxas, que estes não podem fazer repercutir na fatura aos cidadãos / clientes destes serviços, dando nota ainda das comunicações públicas levadas a efeito sobre este mesmo tema por parte de outros Presidentes de Câmara, nomeadamente Leiria e Batalha, tendo dito que, antes de tomar uma posição pública sobre esta temática, entendeu submeter à apreciação do órgão Câmara Municipal. - -----

----- **Intervenção do Vereador Rui Marto:** -----

----- Começou por dizer que o Presidente da Câmara não precisa de estar a escolher as palavras mais ajustadas para descrever a situação, para ele concordar. Afirma que nesta altura, com todos os problemas que se estão a viver por causa do “COVID 19” o aumento de 8,5% sobre as tarifas de tratamento de resíduos sólidos é absoluta falta de bom senso, só para não aduzir outros adjetivos. -----

----- Ainda sobre este assunto, disse que este não é um problema do presente, mas sim do passado recente, quando o Governo decidiu entregar o capital destas empresas ao setor privado, que foi acompanhado de muitas benesses contratuais para o futuro e, o resultado está à vista, afirmando ainda que já tem opinião sobre este tema há muitos anos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

----- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** – A Câmara Municipal **deliberou, por unanimidade**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a presente ata em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

----- **ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezasseis horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Ata. -----

